

Em janeiro de 1989, foi sancionada a lei nº 7716, que tipifica como crime qualquer manifestação, direta ou indireta, de segregação, exclusão e preconceito com motivação racial. Essa lei representa um importante passo na luta contra o preconceito racial e prevê penas de um a três anos de reclusão aos que cometerem crimes de ódio ou intolerância racial, como negar emprego a pessoas por sua raça ou acesso a instituições de ensino e a estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público. Quando o crime de incitação ocorrer em veículos de comunicação, a pena pode chegar a cinco anos. Essa lei também torna crime a fabricação, divulgação e comercialização da suástica nazista para fins de preconceito racial.

Desde 2015, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei do então Senador da República Paulo Paim (PT – RS) que modifica o Código Penal brasileiro, tornando o racismo um agravante para outros crimes. Se implantado, o projeto de lei resultará em penas mais severas para os crimes de lesão corporal e homicídio, quando estes resultarem de ódio e preconceito racial.

Racismo reverso - Ultimamente, uma discussão que tem levantado opiniões divergentes nas redes sociais e na mídia em geral é se existe ou não o chamado racismo reverso. Racismo reverso seria a forma clássica de preconceito motivado pela raça, cor ou etnia, porém, contra brancos, ou de negros contra brancos.

Racismo vai muito além de ofensas verbais. Primeiro, temos um longo processo de segregação, muitas vezes institucionalizado, que mantém uma cadeia de exclusão dos negros da sociedade, da educação e da economia, os quais, na maior parte dos casos (inclusive na África do Sul, país com 40% da população branca), são dominados por brancos. Segundo, é preciso levar em conta os fatores históricos. Os negros foram sistematicamente escravizados, tratados como animais e, após a abolição do escravismo nos países ocidentais, excluídos e marginalizados. Isso significa dizer que existe uma cadeia de fatores históricos que tornam o preconceito e o ódio contra negros (e contra índios, que viveram situações similares) racismo. Houve tentativas científicas de justificar tal prática. No entanto, nunca houve um momento na história moderna e contemporânea em que os brancos fossem escravizados por negros. Por isso, é complicado tratar uma ofensa racial isolada contra pessoas brancas com a mesma gravidade com que se trata o racismo contra os negros e indígenas.

De qualquer modo, a lição que podemos tomar é que o preconceito, a discriminação e o ódio contra quem é diferente (pela cor, religião, nacionalidade ou até pela orientação sexual) não deve ter mais espaço em nossa sociedade. O século XXI deve procurar o progresso, e o preconceito somente representa o atraso.

Infelizmente, o racismo ainda ocorre dentro da escola, podendo manifestar-se de maneira nítida e explícita ou de maneira disfarçada. Encontramos casos de discriminação racial cometidos por estudantes, por servidores das instituições e por pais e mães de alunos contra os servidores escolares. Esse tipo de manifestação de racismo por parte das instituições foi comum em tempos mais antigos, quando a discriminação racial não era crime no Brasil ou quando a segregação racial oficial ainda acontecia – nos Estados Unidos, por exemplo.

- Casos de racismo estrutural também são ainda frequentes. Um exemplo disso é a discriminação contra os cortes de cabelo ou penteados afro, como o *black power*, tanto para meninas quanto para meninos negros. Outro exemplo é a manifestação de preconceito racial por meio da intolerância religiosa, quando praticada contra religiões de origem africana.

Casos de racismo chamaram a atenção dos brasileiros por envolverem pessoas famosas ou terem sido compartilhados nas redes sociais. Podemos destacar o caso do goleiro Aranha, então jogador do Santos, que em 2014 foi chamado de “macaco” por vários torcedores do Grêmio após o time sofrer derrota em um jogo da Copa do Brasil. O caso foi filmado, medidas legais foram tomadas, e o Grêmio foi expulso da Copa do Brasil. Infelizmente, o racismo é recorrente, e essa notoriedade negativa de certos casos ainda representa uma pequena parcela do racismo brasileiro. Nesses casos, as vítimas somente foram reconhecidas, amparadas e levantaram a opinião pública contra a discriminação racial porque havia pessoas instruídas e amparadas por um status social que os permitia ter voz. E os casos de racismo que nunca aparecerão na mídia? E os casos de pessoas ofendidas, discriminadas, violentadas e mortas, nas periferias e nos interiores, por representantes do Estado e por civis? Esses casos ainda são inúmeros e devem também chamar a atenção popular.

1. O que fica tipificado na lei sancionada em janeiro de 1989 - lei nº 7716, sobre preconceito racial?
2. Qual a importância da lei sancionada em janeiro de 1989 - lei nº 7716, sobre preconceito racial?
3. Qual a pena para quem comete crime de ódio?
4. Quais exemplos de crime de ódio são citados no texto?
5. O que acontece quando o crime de incitação ao ódio racial ocorrer em veículos de comunicação?
6. O que a lei sobre preconceito racial diz sobre o nazismo?
7. Desde 2015, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei do Senador da República Paulo Paim (PT – RS) que modifica o Código Penal brasileiro, tornando o racismo um agravante para outros crimes. O que acontecerá se o projeto for implantado?
8. Ultimamente, uma discussão que tem levantado opiniões divergentes nas redes sociais e na mídia geral é se existe ou não o chamado racismo reverso. O que seria Racismo reverso?

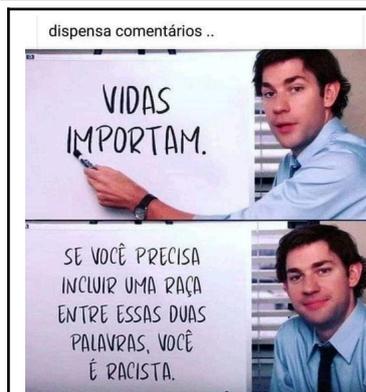
9. Segundo o texto, por que o texto diz que é complicado tratar uma ofensa racial isolada contra pessoas brancas com a mesma gravidade com que se trata o racismo contra os negros e indígenas?

10. Segundo o texto, o que devemos tirar de lição sobre o racismo?

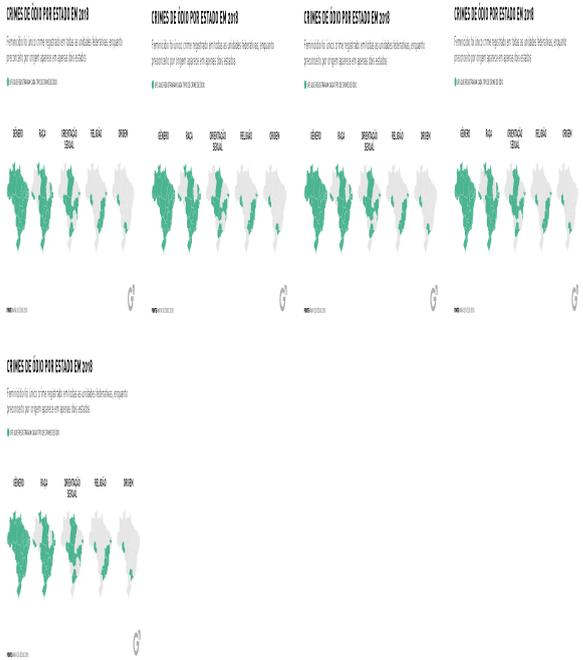
11. Racismo na escola - Infelizmente, o racismo ainda ocorre dentro da escola, podendo manifestar-se de maneira nítida e explícita ou de maneira disfarçada. São cometidos por estudantes, por servidores das instituições e por pais de alunos contra os servidores escolares. Esse tipo de manifestação direta de racismo nas instituições foi comum em tempos mais antigos. Quando?

12. Casos de racismo estrutural são frequentes no Brasil. Quais exemplos são dados no texto?

13. Segundo o texto, por que alguns casos de racismo chamam a atenção enquanto a maioria não tem repercussão?



Crime de ódio - 2018

<p>14. Comente a frase acima</p>	<p>15. Você acha que a situação acima acontece? Comente.</p>	 <p>16. Qual o tipo de crime de ódio que mais acontece no Brasil?</p>
----------------------------------	--	--

1. A lei que tipifica como crime qualquer manifestação, direta ou indireta, de segregação, exclusão e preconceito com motivação racial.
2. Essa lei representa um importante passo na luta contra o preconceito racial.
3. Prevê penas de um a três anos de reclusão aos que cometerem crimes de ódio ou intolerância racial
4. Negar emprego a pessoas por sua raça ou acesso a instituições de ensino e a estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público.
5. Quando o crime de incitação ocorrer em veículos de comunicação, a pena pode chegar a cinco anos.
6. Essa lei também torna crime a fabricação, divulgação e comercialização da suástica nazista para fins de preconceito racial.
7. Se implantado, o projeto de lei resultará em penas mais severas para os crimes de lesão corporal e homicídio, quando estes resultarem de ódio e preconceito racial.
8. Racismo reverso seria a forma clássica de preconceito motivado pela raça, cor ou etnia, porém, contra brancos, ou de negros contra brancos.
9. Porque até houve tentativas científicas de justificar o racismo. No entanto, nunca houve um momento na história moderna e contemporânea em que os brancos fossem escravizados por negros.
10. De qualquer modo, a lição que podemos tomar é que o preconceito, a discriminação e o ódio contra quem é diferente (pela cor, religião, nacionalidade ou até pela orientação sexual) não deve ter mais espaço em nossa sociedade. O século XXI deve procurar o progresso, e o preconceito somente representa o atraso.
11. Quando a discriminação racial não era crime no Brasil ou quando a segregação racial oficial ainda acontecia – nos Estados Unidos, por exemplo.
12. Um exemplo disso é a discriminação contra os cortes de cabelo ou penteados afro, como o *black power*, tanto para meninas quanto para meninos negros. Outro exemplo é a manifestação de preconceito racial por meio da intolerância religiosa, quando praticada contra religiões de origem africana.
13. Porque nos casos reconhecidos, as vítimas pessoas instruídas e amparadas por um status social que os permitia ter voz.
14. pessoal
15. Pessoal
16. (crime de ódio por gênero – Feminicídio - foi o único crime registrado em todas as unidades federativas (estados))